

**EDITAL DE VENDA AMBULANTE PERMANENTE
NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LORDELO DO OURO E MASSARELOS –
CONCELHO DO PORTO 2023**

Carla Sofia da Silva Soares Maia, Presidente da Junta da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, ao abrigo da competência delegada pelos Contratos Interadministrativos, celebrados com a Câmara Municipal do Porto nos termos do disposto nos artigos 116.º e 120.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e aprovados pelas respetivas Assembleias de Freguesia, e nos termos do disposto no artigo 81.º do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual,

vêm tornar público:

A disponibilização dos locais constantes das plantas publicadas no sítio da Internet da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos (em <https://www.uf-lordeloouromassarelos.pt>) e consultáveis nos serviços administrativos da União de Freguesias, para atribuição, no ano de 2023, de título de ocupação do espaço público destinado à venda ambulante permanente de castanhas; pipocas, algodão doce e balões, velas, cera e flores.

A atribuição de lugares nos locais referidos será efetuada com base na apresentação, por parte dos interessados, nos serviços administrativos, de candidaturas que serão objeto de posterior sorteio.

A ocupação de lugares deverá observar as regras definidas relativas aos impedimentos da ocupação do espaço público previstas no Anexo I.

Os produtos, os períodos de apresentação de candidaturas e os locais, datas e horas de realização dos sorteios da venda ambulante são os seguintes:

PRODUTOS	PERÍODOS DE CANDIDATURA	SORTEIOS		
		LOCAL	DATA (1)	HORA
Velas, cera e flores	de 1 a 31 de Março	Sede da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	18 de Abril	10,00 horas
Pipocas, algodão doce e balões			18 de Abril	10,00 horas
Castanhas			17 de Abril	10,00 horas

(1) Os sorteios de “Pipocas, Algodão Doce e Balões” e “Velas e Cera e flores” apesar de serem realizados no mesmo dia, são alvo de candidaturas e sorteios distintos

As candidaturas deverão obedecer aos critérios constantes do Título V - artigo E-5/1.º e seguintes do Código Regulamentar do Município do Porto (disponível no sítio da internet da Câmara Municipal do Porto) e ser instruídas com os documentos referidos no Anexo II, sob pena de não serem admitidas a sorteio.

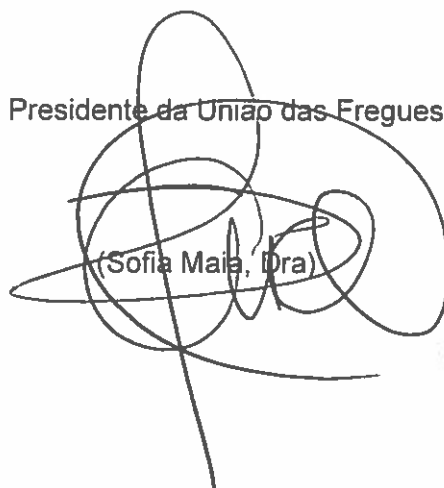
As regras do sorteio encontram-se explicitadas no Anexo III.

A consulta dos Anexos deve ser feita nos serviços administrativos da União de Freguesia e no sítio da Internet (<https://www.uf-lordelooouromassarelos.pt>).

Para constar lavrou-se o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, publicado no sítio da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos e num jornal de grande circulação.

Porto, 1 de março de 2023

O Presidente da União das Freguesias



(Sofia Maia, Dra)



ANEXO I

Impedimentos

1. Não será possível ocupar os lugares atribuídos sempre que por decisão e obrigatoriamente comunicada pela Ágora, EM ao titular da licença de ocupação do espaço público através de correio eletrónico com a antecedência mínima de 5 dias úteis, com conhecimento à respetiva Junta de Freguesia e à Polícia Municipal.



ANEXO II

Elementos para instrução das candidaturas

Para efeitos de candidatura para atribuição do título da utilização do espaço público para a venda ambulante constante deste Edital, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1. Formulário de candidatura do sorteio para a atribuição de lugares para a venda ambulante de carácter permanente, dirigido ao respetivo Presidente da Junta/União de Freguesias, em impresso próprio fornecido pelos serviços administrativos da União das Freguesias, devidamente preenchido;
2. Mera comunicação prévia da respetiva atividade;
3. Seguro de Responsabilidade Civil;
4. Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias.

ANEXO III

Regras do Sorteio

1. Os sorteios serão realizados na União de Freguesia, entre os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no Anexo II;
2. Os sorteios serão realizados de forma presencial com todos os candidatos admitidos e, no caso de impedimento, deverão apresentar declaração de representação (conforme Anexo IV);
3. À entrada para os sorteios serão solicitados o nome próprio e o apelido aos candidatos presentes, para registo e atribuição de um número de ordem;
4. A União de Freguesia realizará o sorteio da seguinte forma:
 - Fase 1 – Será anunciado o lugar/local a sortear;
 - Fase 2 – Será extraído o número que corresponderá ao número de ordem atribuído;
5. A cada vendedor só pode ser atribuído um lugar;
6. O vendedor a quem seja atribuído um lugar não pode entrar no sorteio para outros lugares a que se tenha candidatado;
7. Os lugares vagos/desertos serão sorteados entre os candidatos aos quais não tenha sido atribuído qualquer lugar;
8. A adjudicação da atribuição do título de ocupação do espaço público para a venda ambulante será efetuada mediante o pagamento, nas Juntas/União de Freguesias, das taxas, de acordo com o estipulado no Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP).
9. Para efeitos de atribuição dos lugares cujos candidatos não tenham efetuado o pagamento das respetivas taxas, ou tenham desistido do lugar, a União das Freguesias poderá criar uma lista de suplentes hierarquizada por ordem de sorteio.

ANEXO IV



Modelo da declaração de representação

Eu, _____, por impossibilidade de estar presente no sorteio a que me candidatei, declaro que _____, detentor do documento de identificação civil (cartão de cidadão ou bilhete de identidade) n.º _____, me representará no sorteio que se realizará no dia ____/____/____.

(assinatura conforme CC)

____/____/____
(data)